



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **011/2024**, processo administrativo nº **2024/000014542-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

À Empresa **CARLETTO**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-011-2024/pasta-esclarecimentos-impugnacoes-recursos>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

Considerando o pedido de impugnação da empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇO LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Não há necessidade de uso obrigatório do cartão. Podendo ser utilizado o sistema de gerenciamento online. Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em 30/04/2024, temos a esclarecer o seguinte:

II. DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE “INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL” NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

- Item deve ser esclarecido pela Divisão de Contratos e Convênios que nos lê em cópia.

III. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”.

- Não há necessidade de uso obrigatório do cartão. Podendo ser utilizado o sistema de gerenciamento online.

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**. ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Administrativo SEI nº 2024/000014542-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, esta Divisão de Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, informa o que se segue:

ITEM DA IMPUGNAÇÃO

ITEM II - DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE “INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL” NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Para o certame em questão o Tribunal exige que a empresa vencedora do certame, detentora da ata, indique preposto, com atendimento presencial, na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas.

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

RESPOSTA ao ITEM II da IMPUGNAÇÃO:

Sobre o assunto, ora impugnado - ITEM II, a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, dispõe o que se segue acerca do preposto:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Considerando o disposto no Termo de Referência do PE nº 011/2024, dispõe que:

4. MODELO DE GESTÃO

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

Considerando ainda, o disposto na Minuta de Contrato do PE nº 011/2024 quanto ao preposto:

s) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

t) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

u) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;

Mediante o exposto, constata-se que o disposto na minuta do contrato, acerca do preposto, trata-se de texto literal da norma sobre o assunto.

Nesse sentido, considerando que o Edital de Licitação é composto por seus anexos, dentre eles, o Termo de Referência, instrumento que contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto e sua execução, constata-se que o preposto irá representar a contratada na execução do contrato, inclusive a minuta de contrato na alínea "s" acima descrita, destaca a obrigatoriedade da contratada em informar os meios de comunicação para tratativas da contratação, evidenciando-se que o preposto deverá representar a contratada durante toda a execução do contrato, não sendo obrigatória sua presença no local da execução do contrato.

Destaca-se que se no decorrer da contratação, sendo necessária a presença do preposto, em virtude de problemas no decorrer da execução do contrato, a Administração deste Poder, poderá vir a demandar sua presença na sede."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 13/05/2024 às 11h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 03/05/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556105** e o código CRC **E7289AEF**.
